

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

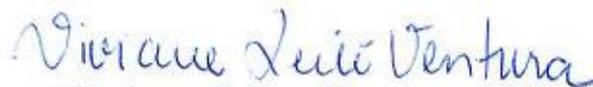
Ação : Indenizatória
Processo nº. : 0055605-26.2014.8.19.0004
Autora : Marilza Vulpe da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

VIVIANE LEITE VENTURA, Perita Judicial por honrosa nomeação deste MM. Juízo nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem, com o devido respeito e acatamento, requerer a sua juntada aos autos para que produza seus efeitos legais.

Oportunamente, considerando que a Autora do processo é beneficiária da gratuidade de justiça, requer a expedição do mandado de pagamento referente a ajuda de custo concedida pelo TJRJ para a conta bancária já cadastrada no SEJUD.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018.


Viviane Leite Ventura
Contadora – CRCRJ 109.398/0-8
PERITA DO JUÍZO

LAUDO PERICIAL

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS** promovida por **MARILZA VULPE DA SILVA** em face do **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO**, onde o Autora, em síntese, alega o seguinte:

- a) Que nos dias 13 de novembro de 2012 e 13 de março de 2013 celebrou com o banco Réu contratos de empréstimos, sendo o primeiro no valor de R\$ 23.111,07 (vinte e três mil, cento e onze reais e sete centavos) e o segundo no valor de R\$ 7.583,22 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), totalizando um saldo devedor de R\$ 30.694,29 (trinta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos);
- b) Que as parcelas relacionadas aos empréstimos seriam debitadas de sua conta corrente;
- c) Que *a posteriori*, ao solicitar suas vias dos contratos, a Autora percebeu a existência de taxa de juros remuneratórios acima do indicado pelo Banco Central, e que não foi adequadamente informada na celebração dos mesmos;
- d) Que houve capitalização diária/mensal dos juros remuneratórios e que tal prática seria ilegal;

e) Que em decorrência dos juros excessivos praticados pelo banco Réu ficou com dificuldades financeiras para realizar o pagamento mensal dos empréstimos, e assim, devido ao atraso, o Réu passou a debitar seu salário integral, acarretando graves prejuízos financeiros;

f) Que efetuou pagamentos em valores superiores ao devido se considerados os cálculos extrajudiciais apresentados, os quais comprovariam a capitalização mensal dos juros remuneratórios, baseado no método *Price*;

g) Que busca a revisão do débito para que sejam aplicados encargos legais, respeitando a taxa de juros contratual mensal, aplicada de forma simples, expurgando-se a prática do anatocismo, além da repetição do indébito do valor de R\$ 11.644,64 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), pago a maior.

Em sua peça de **contestação** o banco Réu alega que:

a) Os juros remuneratórios foram regularmente previstos nas cláusulas contratuais pactuadas entre as partes, sendo, inclusive, compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação;

b) A capitalização mensal também foi regularmente prevista nos instrumentos celebrados e que a discussão quanto ao tema se encontra superada em razão da edição de MP que admitiu a capitalização com periodicidade inferior a um ano desde que expressamente pactuada;

c) Os encargos moratórios e a multa contratual prevista estão regularmente previstos nos instrumentos celebrados entre as partes;

d) No contrato objeto da demanda não houve a cobrança de comissão de permanência, tendo o banco réu se limitado a cobrar os encargos moratórios previstos contratualmente.

À fl. 193 o MM Juízo deferiu a realização de prova pericial requerida pela Autora e à fl. 271 nomeou esta profissional para o encargo.

II - OBJETO DA PERÍCIA:

Conforme se constata pelo exame dos autos, o objetivo da prova pericial consiste em verificar se a apuração das prestações cobradas pelo banco Réu relativas aos 2 (dois) contratos de empréstimo objetos da demanda se deu em observância às condições pactuadas entre as partes, bem como se houve a prática do anatocismo em relação aos juros cobrados.

III - METODOLOGIA:

Tendo retirado os autos para elaboração do Laudo Pericial e conhecido o objeto da perícia, esta perita não identificou a necessidade de requerer às partes documentos e informações adicionais.

Após detido o exame dos autos, verificou-se que a controvérsia consiste na metodologia adotada para a apuração das prestações cobradas pelo banco Réu relativas à 2 (dois) contratos de empréstimo pactuados em 13 de novembro de 2012 e 13 de março de 2013, registrados sob os números 02661608699 (fls. 50 e 178) e 40602278872 (fls. 54 e 180), respectivamente, tendo, portanto, esta perita efetuado as análises com relação aos dois contratos objeto da demanda, como segue:

Contrato nº. 02661608699, datado de 13.11.2012 (fls. 50 e 178):

Consoante se constata dos documentos acostados às fls. 50 e 178 dos autos, a Autora pactuou em 13 de novembro de 2012 o “Contrato de Crédito Pessoal Refin Central Espec-Price”, por meio do qual obteve junto ao banco Réu um empréstimo no valor total de R\$ 23.528,15 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos), cuja composição segue indicada no quadro abaixo:

Descrição contrato n°. 2661608699	Valor
Valor Entregue	R\$ 23.111,07
IOF	R\$ 417,08
Valor total do empréstimo	R\$ 23.528,15

Com relação à taxa de juros estabelecida contratualmente, tem-se que no contrato objeto de exame foi pactuada a taxa de juros remuneratórios de 2,5% ao mês.

De modo a identificar a taxa efetivamente aplicada pelo banco réu acerca da prestação no valor de R\$ 850,77 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) cobrada à época, recalculou-se o financiamento tomando como base os mesmos parâmetros utilizados pelo banco Réu, tendo a perícia constatado que foi aplicada a taxa de juros de 2,522% ao mês, diferente daquela pactuada, como se verifica do **APÊNDICE 01** juntado ao presente trabalho técnico.

Nesse contexto, a fim de apurar quais seriam as prestações devidas pela Autora, em observância à taxa de juros pactuada, a perícia elaborou o demonstrativo evidenciado no **APÊNDICE 02** juntado ao presente trabalho, onde utilizou a taxa de juros de 2,5% ao mês, bem como os demais parâmetros estabelecidos contratualmente, apurando que a prestação devida seria de R\$ 847,13 (oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

Esclareça-se que para a apuração das prestações devidas pela Autora, o banco réu adotou o sistema de amortização *Price*, tendo esta perita adotado o mesmo

critério para determinação da prestação acima indicada, em observância as condições pactuadas.

Tomando como base as prestações que seriam devidas consoante os critérios estabelecidos contratualmente (**APÊNDICE 02**), a perícia elaborou o demonstrativo evidenciado no **APÊNDICE 03** juntado ao presente trabalho, de modo a confrontar os valores devidos com aqueles relativos às 19 (dezenove) prestações pagas pela Autora, no valor de R\$ 850,77 cada uma, apurando-se que em decorrência do contrato nº. 02661608699 o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 29.050,18 (vinte e nove mil, cinquenta reais e dezoito centavos), atualizados monetariamente pelo índice do TJRJ até a data do laudo.

Contrato nº. 40602278872, datado de 13.03.2013 (fls. 54 e 180):

Consoante se constata dos documentos acostados às fls. 54 e 180 dos autos, a Autora pactuou em 13 de março de 2013 o “Contrato Refin PF – Acordo Amigável Banco”, por meio do qual obteve junto ao banco réu um empréstimo no valor total de R\$ 7.704,97 (sete mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), cuja composição segue indicada no quadro a seguir:

Descrição contrato nº. 40602278872	Valor
Valor Entregue	R\$ 7.583,22
IOF	R\$ 121,75
Valor total do empréstimo	R\$ 7.704,97
Pagamento entrada	R\$ 400,00
Saldo financiado	R\$ 7.304,97

Verifica-se também que, na mesma data de assinatura do instrumento, houve o pagamento de um valor correspondente à entrada do empréstimo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), restando, assim, um saldo a ser financiado no montante de R\$ 7.304,97 (sete mil, trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

Com relação às taxas de juros estabelecidas contratualmente, tem-se que no contrato objeto de exame foi pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,99% ao mês.

De modo a identificar a taxa efetivamente aplicada pelo banco réu acerca da prestação no valor de R\$ 483,73 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) cobrada à época, recalculou-se o financiamento tomando como base os mesmos parâmetros utilizados pelo banco réu, tendo a perícia constatado que foi aplicada a taxa de juros de 4,094% ao mês, diferente daquela pactuada, como se verifica do **APÊNDICE 04** juntado ao presente trabalho técnico.

Nesse contexto, a fim de apurar quais seriam as prestações devidas pela Autora, em observância a taxa de juros pactuada, a perícia elaborou o demonstrativo evidenciado no **APÊNDICE 05** juntado ao presente trabalho, onde utilizou a taxa de 3,99% ao mês, bem como os demais parâmetros estabelecidos contratualmente, apurando que a prestação devida seria de R\$ 478,62 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Esclareça-se, mais uma vez, que para a apuração das prestações devidas pela Autora, o banco Réu adotou o sistema de amortização *Price*, tendo esta perita adotado o mesmo critério para determinação da prestação acima indicada, em observância as condições pactuadas.

No que tange aos pagamentos efetuados pela Autora para o contrato objeto de exame, a perícia verificou que as prestações de nº. 11, 12 e 13 foram pagas em atraso.

Considerando que nos instrumentos constantes dos autos não há informação quanto aos encargos moratórios acordados entre as partes, a perícia elaborou o **APÊNDICE 06** de modo a identificar o percentual diário referente aos encargos cobrados pelo banco Réu em razão do pagamento em atraso.

Identificado o percentual cobrado da Autora em razão do atraso no pagamento das parcelas (nº. 11, 12 e 13), a perícia aplicou sobre as prestações apuradas como devidas o mesmo parâmetro utilizado pelo banco réu de modo a quantificar o valor daquelas parcelas nas suas respectivas datas de quitação (**APÊNDICE 06**).

Tomando como base as prestações que seriam devidas consoante os critérios estabelecidos contratualmente (**APÊNDICE 05**) e aqueles adotados pelo banco réu no que tange a cobrança de encargos em razão do atraso no pagamento das prestações de nº. 11, 12 e 13 (**APÊNDICE 06**), a perícia elaborou o demonstrativo evidenciado no **APÊNDICE 07** juntado ao presente trabalho, de modo a confrontar os valores devidos com aqueles relativos às 15 (quinze) prestações pagas pela Autora, apurando-se que em decorrência do contrato nº. 40602278872 o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 5.979,42 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizados monetariamente pelo índice do TJRJ até a data do laudo.

Depósitos judiciais realizados:

Pelo exame dos autos, verifica-se ainda que a Autora a partir de dezembro de 2014 efetuou depósitos judiciais para pagamento dos empréstimos objeto da demanda, os quais a perícia relacionou no **APÊNDICE 08** juntado ao presente trabalho, cujo montante total é de R\$ 3.870,79 (três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), atualizados monetariamente pelo índice do TJRJ até a data do laudo.

Assim, considerando o saldo devedor de cada um dos 2 (dois) contratos de empréstimo objeto da demanda (**APÊNDICE 03** e **APÊNDICE 07**), bem como os depósitos judiciais efetuados pela Autora (**APÊNDICE 08**), tem que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 31.158,81 (trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), consoante evidenciado no quadro a seguir:

Descrição	Valor
Contrato n°. 2661608699	R\$ 29.050,18
Contrato n°. 40602278872	R\$ 5.979,42
Saldo devedor dos contratos	R\$ 35.029,60
Depósitos judiciais	R\$ 3.870,79
Saldo devedor em junho de 2018	R\$ 31.158,81

IV - QUESITOS DA AUTORA (FL. 32):

Quesito 1 - "Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?"

Resposta: Conforme analiticamente demonstrado no tópico acima – Metodologia, para apuração das prestações cobradas pelo banco réu foram utilizadas as taxas de juros indicadas abaixo:

Contrato n°.	Fls. Dos autos	Taxa de juros mensal
2661608699	50 e 178	2,522%
40602278872	54 e 180	4,094%

Quesito 2 - "Foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas."

Resposta: Conforme analiticamente demonstrado no tópico acima – Metodologia, foram aplicados encargos moratórios em relação as prestações de n°. 11, 12 e 13 do contrato n°. 40602278872, as quais foram pagas em atraso.

No que tange aos encargos aplicados, em que pese a ausência de previsão contratual, a perícia verificou a aplicação dos percentuais diários indicados a seguir:

Parcela	Data de Vencimento	Data do pagamento	Dias pagos em atraso	% diário pago em razão do atraso
11	17/2/2014	7/3/2014	18	0,28%
12	17/3/2014	19/3/2014	2	1,16%
13	15/4/2014	6/5/2014	21	0,26%

Quesito 3 - "Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante?"

Resposta: Afirmativa é a resposta, visto que para a apuração das prestações devidas pela Autora, o banco Réu adotou o sistema de amortização *Price*.

Com relação aos montantes cobrados, esta perita faz referência aos **APÊNDICE 01** e **APÊNDICE 04**, juntados ao presente trabalho.

Quesito 4 - "Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?"

Resposta: Para atendimento ao quesito, a perícia elaborou o demonstrativo a seguir reproduzido, evidenciando as taxas nominais e taxas efetivas dos contratos objeto da demanda, bem como as taxas médias de juros aplicadas pelo mercado financeiro referentes às operações de crédito pessoal não consignado, extraídas do site do Banco Central do Brasil (**DOC 01** e **DOC 02**):

Contrato n.º	Fls. Dos autos	Taxa nominal (a.m)	Taxa efetiva (a.a.)
2661608699	50 e 178	2,5%	34,49%
Taxa média (Bacen)		6,04%	127,28%
Contrato n.º	Fls. Dos autos	Taxa nominal (a.m)	Taxa efetiva (a.a.)
40602278872	54 e 180	3,99%	59,92%
Taxa média (Bacen)		6,42%	142,23%

Como se verifica do quadro acima, as taxas de juros contratadas estão abaixo da média da taxa de juros aplicadas pelo mercado financeiro (extraídas do BACEN).

Quesito 5 - “Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avançada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear?”

Resposta: Visando unicamente atender ao requerido no presente quesito, a perícia elaborou os demonstrativos **APÊNDICE 09** e **APÊNDICE 10**, onde utilizou-se a taxa de juros contratual, de forma linear.

Assim, por estes critérios, considerando o saldo devedor apurado para cada um dos 2 (dois) contratos de empréstimo objeto da demanda (**APÊNDICE 09** e **APÊNDICE 10**), bem como os depósitos judiciais efetuados pela Autora (**APÊNDICE 08**), tem que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 24.262,49 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), consoante evidenciado no quadro resumo abaixo:

Descrição (forma linear)	Valor
Contrato n°. 2661608699	R\$ 23.368,15
Contrato n°. 40602278872	R\$ 4.765,14
Saldo devedor dos contratos	R\$ 28.133,29
Depósitos judiciais	R\$ 3.870,79
Saldo devedor em junho de 2018	R\$ 24.262,49

No que tange ao saldo a ser apurado de forma capitalizada, consoante analiticamente demonstrado no tópico acima – Metodologia, tem-se que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 31.158,81 (trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) – **APÊNDICE 03**, **APÊNDICE 07** e **APÊNDICE 08**, consoante evidenciado no quadro que segue:

Descrição	Valor
Contrato n°. 2661608699	R\$ 29.050,18
Contrato n°. 40602278872	R\$ 5.979,42
Saldo devedor dos contratos	R\$ 35.029,60
Depósitos judiciais	R\$ 3.870,79
Saldo devedor em junho de 2018	R\$ 31.158,81

Já em relação à adoção da taxa de juros de 1% ao mês, de forma linear, visando, mais uma vez, atender unicamente ao requerido no presente quesito, a perícia elaborou os demonstrativos **APÊNDICE 11** e **APÊNDICE 12**, de modo a apurar o saldo devedor para cada um dos 2 (dois) contratos de empréstimo objeto da demanda, que ao abater o montante do total correspondente aos depósitos judiciais efetuados pela Autora (**APÊNDICE 08**), tem que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 12.129,33 (doze mil, cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos), consoante quadro resumo abaixo:

Descrição (1% a.m., de forma linear)	Valor
Contrato n°. 2661608699	R\$ 14.371,80
Contrato n°. 40602278872	R\$ 1.628,32
Saldo devedor dos contratos	R\$ 16.000,12
Depósitos judiciais	R\$ 3.870,79
Saldo devedor em junho de 2018	R\$ 12.129,33

Quesito 6 - "Abatendo-se do que a Autora já pagou, o que restaria a pagar, calculando o saldo devedor em conformidade com a tabela Gauss?"

Resposta: Visando, mais uma vez, unicamente atender ao requerido no presente quesito, a perícia elaborou os demonstrativos **APÊNDICE 13** e **APÊNDICE 14**, onde utilizou-se a taxa de juros contratual, de acordo com a metodologia da tabela Gauss.

Assim, por estes critérios, considerando o saldo devedor apurado para cada um dos 2 (dois) contratos de empréstimo objeto da demanda (**APÊNDICE 13** e **APÊNDICE 14**), bem como os depósitos judiciais efetuados pela Autora (**APÊNDICE 08**), tem que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto

ao banco Réu é de R\$ 18.861,62 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), consoante evidenciado no quadro resumo a seguir:

Descrição (tabela gauss)	Valor
Contrato n°. 2661608699	R\$ 18.974,00
Contrato n°. 40602278872	R\$ 3.758,42
Saldo devedor dos contratos	R\$ 22.732,42
Depósitos judiciais	R\$ 3.870,79
Saldo devedor em maio de 2018	R\$ 18.861,62

Quesito 7 - “Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?”

Resposta: A perícia reporta-se a resposta oferecida ao quesito de n°. 2 desta série.

Quesito 8 - “Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?”

Resposta: Prejudicado, visto que não há informação nos autos quanto a metodologia de cálculo aplicada pelo banco réu no que tange aos encargos aplicados em razão do pagamento em atraso realizado pela Autora (parcelas n°. 11, 12 e 13 do Contrato n°. 40602278872).

Quesito 9 - “Quanto a Autora eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?”

Resposta: A perícia reporta-se aos demonstrativos evidenciados no **APÊNDICE 01, APÊNDICE 03, APÊNDICE 04, APÊNDICE 06 e APÊNDICE 07**, juntados ao presente trabalho.

V - QUESITOS DO RÉU (FL. 134):

Quesito 1 - “Queira informar, o Sr. Perito, se a taxa dos encargos financeiros computados no saldo devedor da parte Autora está em consonância com a prática vigente no mercado financeiro pátrio;”

Resposta: A perícia reporta-se a resposta oferecida ao quesito de nº. 4 da série da Autora.

Quesito 2 - “Queira informar, o Sr. Perito, a média do percentual da taxa de juros e demais encargos que outras instituições congêneres aplicam como encargos de mora em produtos idênticos ao analisado;”

Resposta: Prejudicado. Não foi localizada informação pública acerca da taxa média de juros de mora aplicada por outras instituições financeiras relativas a época.

Quesito 3 - “Queira informar, o Sr. Perito, o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, com a incidência de juros capitalizados mensalmente;”

Resposta: Consoante analiticamente demonstrado no tópico – Metodologia, em decorrência dos contratos objeto da lide, nº. 02661608699 e nº. 40602278872, o saldo devedor da Autora junto ao banco réu é de R\$ 29.050,18 (vinte e nove mil, cinquenta reais e dezoito centavos) – **APÊNDICE 03** - e R\$ 5.979,42 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) – **APÊNDICE 06**, respectivamente, ambos atualizados monetariamente pelo índice do TJRJ até a data do laudo.

Assim, considerando o saldo devedor de cada um dos 2 (dois) contratos de empréstimo objeto da demanda e abatendo-se o montante referente aos depósitos judiciais efetuados pela Autora (**APÊNDICE 08**), tem que na data do laudo pericial o

saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 31.158,81 (trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Quesito 4 - “Queira informar, o Sr. Perito, o valor do débito atualizado, aplicando-se a taxa de juros remuneratórios praticados no contrato, sem a incidência de juros capitalizados mensalmente;”

Resposta: A perícia reporta-se à parte da resposta oferecida ao quesito de nº. 5 da série da Autora.

Ao adotar a taxa de juros contratualmente estabelecida, de forma linear, e, considerando o saldo devedor apurado para cada um dos 2 (dois) contratos de empréstimo objeto da demanda (**APÊNDICE 09** e **APÊNDICE 10**), bem como os depósitos judiciais efetuados pela Autora (**APÊNDICE 08**), tem que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 24.262,49 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Quesito 5 - “Queira informar, o Sr. Perito, se existe taxa de juros fixada pelo BACEN ou Conselho Monetário Nacional, concernente a mora, ou aos juros incidentes sobre o débito negativo de conta corrente, a ser aplicada e obedecida no mercado financeiro;”

Resposta: Prejudicado, visto que o indagado no presente quesito não tem correlação com a matéria objeto da demanda.

Quesito 6 - “Queira informar, o Sr. Perito, as taxas e encargos financeiros, nos casos da opção de “rolagem” de dívida, ou seja, quando ocorre apenas a eventual amortização do débito em conta corrente;”

Resposta: Prejudicado, visto que o indagado no presente quesito não tem correlação com a matéria objeto da demanda.

Quesito 7 - "Queira, o Sr. Perito, aduzir outras informações que entender substanciais ao perfeito e justo deslinde da demanda."

Resposta: Nada a acrescentar.

Quesito 8 - "Queira informar o Sr. Perito se houve a liquidação dos contratos avençado entre as partes litigantes, ou seja, se a parte Autora quitou integralmente seus débitos em seus respectivos vencimentos;"

Resposta: Negativa é a resposta, consoante analiticamente demonstrado no tópico acima – Metodologia.

VI – CONCLUSÃO:

O presente Laudo Pericial foi elaborado a partir dos elementos juntados pelas partes, tendo a perícia procurado, com base nos elementos examinados, atender as questões suscitadas nos quesitos formulados desde que pertinentes à natureza do trabalho pericial deferido.

No que tange aos Contratos de Empréstimo objeto da demanda, verificou-se que:

- Em relação ao contrato nº. 02661608699 (fls. 50 e 178), celebrado em 13 de novembro de 2012, tem-se que a Autora obteve junto ao banco réu empréstimo no valor total de R\$ 23.528,15 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quinze centavos), tendo sido pactuada a taxa de juros remuneratórios de 2,5% ao mês e aplicada a taxa de 2,522% ao mês;

- Já em relação ao contrato nº. 40602278872 (fls. 54 e 180), celebrado em 13 de março de 2013, o valor total do empréstimo obtido junto ao banco réu foi de R\$ 7.704,97 (sete mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), tendo sido pactuada a taxa de juros remuneratórios de 3,99% ao mês e aplicada a taxa de 4,094% ao mês.

Para ambos os instrumentos celebrados o banco réu adotou o Sistema *Price* de Amortização.

Em observância às taxas de juros pactuadas, bem como os demais parâmetros estabelecidos contratualmente, apura-se que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto ao Banco Réu é de R\$ 31.158,81 (trinta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), como se vê do quadro resumo abaixo:

Descrição	Valor
Contrato nº. 2661608699	R\$ 29.050,18
Contrato nº. 40602278872	R\$ 5.979,42
Saldo devedor dos contratos	R\$ 35.029,60
Depósitos judiciais	R\$ 3.870,79
Saldo devedor em junho de 2018	R\$ 31.158,81

Considerando as questões de mérito que envolvem a demanda e de modo a possibilitar a apreciação do MM Juízo e em atendimento unicamente ao requerido pela Autora, ao se utilizar a taxa de juros contratual, de forma linear (simples), apura-se que na data do laudo pericial o saldo devedor da Autora junto ao banco Réu é de R\$ 24.262,49 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), consoante quadro resumo a seguir:

Viviane Leite Ventura
Perita Judicial



Descrição (forma linear)	Valor
Contrato n°. 2661608699	R\$ 23.368,15
Contrato n°. 40602278872	R\$ 4.765,14
Saldo devedor dos contratos	R\$ 28.133,29
Depósitos judiciais	R\$ 3.870,79
Saldo devedor em junho de 2018	R\$ 24.262,49

Sendo o que havia a relatar, esta perita coloca-se a disposição de V. Ex.^a para os eventuais esclarecimentos julgados necessários, requerendo a juntada do presente trabalho técnico, composto de 18 (dezenove) laudas, 2 (dois) documentos e 14 (quatorze) apêndices, devidamente assinado, para que produza os efeitos legais.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2018.


Viviane Leite Ventura
Contadora - CRCRJ 109.398/0-8
PERITA DO JUÍZO